

Projeto de Lei nº 009

De

“Altera a Lei Municipal 1.615 de 02 de janeiro de 2023 e dá outras providências.”

Daniel Pereira do Couto, Prefeito Municipal de Itapeva – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte

Lei

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal 1.615 de 02 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

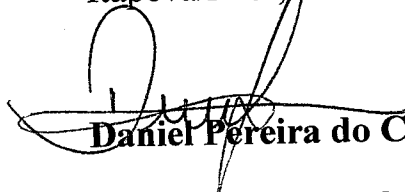
“I – promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos e taxas municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”

Art. 2º. Altera o §1º do artigo 2º da Lei Municipal 1.615 de 02 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2023, através de requerimento solicitando a adesão por parte dos contribuintes.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

Itapeva/MG., 02 de março de 2023



Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de adequar o §1º do artigo 2º que ficou inadequado para que os contribuintes pudessem optar para a referida adesão, benefícios e pagamentos.

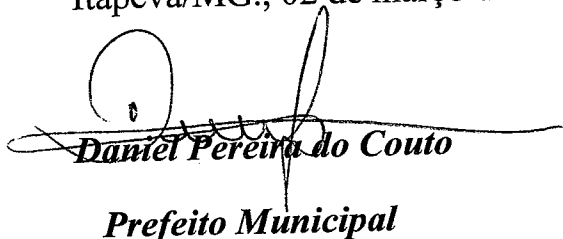
Esta readequação na redação do §1º do artigo 2º exige o efeito retroativo da lei, até porque contribuintes já aderiram ao programa de recuperação.

Não menos importante e adequando é o fato de que o projeto pode ser ampliado, alterando o inciso I do artigo 1º para conceder os benefícios do programa.

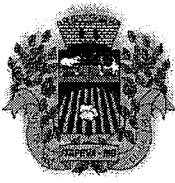
Para atender a legalidade de alteração do inciso I do artigo 1º, segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário.

Assim, esperamos seja o projeto analisado, discutido e votado por esta Casa de Leis.

Itapeva/MG., 02 de março de 2023



Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
Poder Executivo
Contabilidade

05
/

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.15 DE 02 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei onde serão excluídos as multas e juros de mora referentes aos débitos tributários já lançados em dívida ativa tributária.

*Considerou-se o relatório disponibilizado do setor de tributos em anexo;

*Considerou-se uma adesão de 30% ao refiz.

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária e recursos financeiros com a renúncia de receita, conforme determina o artigo 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

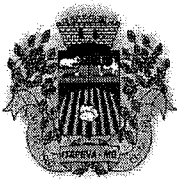
Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário e Financeiro Total está demonstrado na seguinte tabela:

| | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Despesa Fixada e Receita Estimada para o exercício (A) | 71.782.483,00 | 72.698.304,00 | 76.493.111,00 |
| Projeção da renúncia de receita | 507.650,81 | Não se aplica | Não se aplica |
| Estimativa de Impacto | 0,8% | - | - |

Além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, a concessão do benefício atende a seguinte condição do inciso I, artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000:

"I - Demonstração pelo preponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;"

②



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Poder Executivo

Contabilidade

df
/

Informamos que as provisões de receita para o exercício de 2022, observam as normas técnicas e legais, onde foram consideradas as alterações na legislação tributária, a tendência de crescimento econômico nacional e regional, bem como qualquer outro valor relevante e foi acompanhada de demonstrativo de evolução de receitas dos últimos três anos.

Como demonstrado no quadro acima, a concessão de anistia de multas e juros incidentes sobre créditos inscritos em dívida ativa e mencionados no presente projeto de lei não resultará em impacto-financeiro negativo.

CONSIDERACOES FINAIS

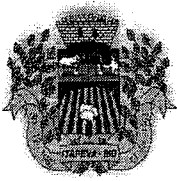
Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8



07
8

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.15 DE 02 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

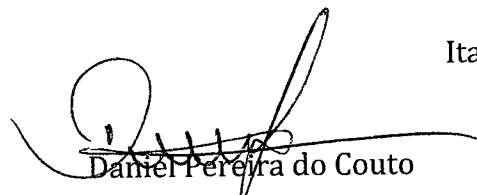
* A referida renúncia de receita tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida renúncia de receita tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 01 de janeiro de 2023.


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 044/2023/GAB.
Assunto : Encaminha – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 02 de março de 2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

“Altera as Leis Municipal 1.615 de 02 de janeiro de 2023 e dá outras providencias”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.
Sr. Henrique Júnior da Silva
MD. Presidente da Câmara
ITAPEVA/MG

